



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.791

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 805ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03061 - REGINALDO SALES DE ARAÚJO – Tipo de processo: Auto de Infração Nº 26857 – Ter em cativeiro 06 (seis) aves da fauna silvestre, sem a devida autorização da autoridade ambiental competente, contrariando a legislação ambiental em vigor. **Local da Infração:** Assentamento Dom Expedito, Sítio Capesa, Zona Rural - Santa Terezinha/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração Nº 26857 em todos os seus termos, em desfavor de **REGINALDO SALES DE ARAÚJO**, mantendo o valor da multa aplicada em 48 UFRPB (quarenta e oito UFRPB), com a devida atualização, com a possibilidade de 30% de desconto, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 18 de outubro de 2025.